



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



PARECER Nº 13/2026 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 04/2026

AUTORIA: Mesa Diretora

ASSUNTO: "Regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Resolução nº 04/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ecoporanga, que tem por finalidade regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A proposição estabelece normas e procedimentos para a condução das contratações públicas promovidas pela Câmara Municipal, disciplinando matérias relacionadas ao planejamento das contratações, governança, agentes públicos responsáveis, procedimentos licitatórios, contratações diretas, gestão e fiscalização contratual, bem como demais instrumentos previstos na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É o relatório.

II - ANÁLISE DO RELATOR

2.1 – Da Competência Legislativa e da Autonomia do Poder Legislativo

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa de Leis.

A Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia política, administrativa e financeira para organizarem seus serviços e exercerem suas atribuições institucionais, observados os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900
E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br

Página 1 de 4



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003300310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Relator: Milton Carneiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



Da mesma forma, o Poder Legislativo Municipal possui autonomia administrativa para disciplinar sua organização interna, seus procedimentos e o funcionamento de seus serviços, podendo editar atos normativos destinados à regulamentação de matérias afetas à sua estrutura administrativa.

O Projeto de Resolução em análise busca regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 exclusivamente no âmbito da Câmara Municipal de Ecoporanga, disciplinando a atuação dos agentes públicos envolvidos nos processos de contratação e estabelecendo procedimentos administrativos internos necessários ao cumprimento da legislação federal.

Verifica-se, portanto, que a matéria se encontra inserida na esfera de competência administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal.

2.2 – Da Adequação da Espécie Normativa

A matéria foi apresentada sob a forma de Projeto de Resolução, espécie normativa adequada para disciplinar assuntos internos da Câmara Municipal.

Tradicionalmente, as Resoluções são utilizadas pelos Poderes Legislativos para regulamentar matérias relacionadas à sua organização administrativa, funcionamento interno, estrutura de órgãos, competências de agentes públicos e procedimentos administrativos próprios, sem necessidade de sanção do Chefe do Poder Executivo.

A regulamentação dos procedimentos necessários à aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal constitui matéria tipicamente interna corporis, por tratar da forma pela qual o Poder Legislativo organizará e executará suas contratações administrativas.

Não se trata da criação de direitos ou obrigações gerais dirigidas à coletividade, mas sim da normatização interna dos procedimentos administrativos da própria Câmara Municipal.

Dessa forma, a utilização da Resolução revela-se juridicamente adequada e compatível com a natureza da matéria tratada.

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900
E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br

Página 2 de 4



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003300310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Aut. no cabeleiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



2.3 – Da Compatibilidade com a Lei Federal nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 instituiu o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, estabelecendo normas gerais aplicáveis à Administração Pública.

Diversos dispositivos da referida legislação exigem regulamentação pelos órgãos e entidades públicas para sua efetiva implementação, especialmente quanto:

- à governança das contratações;
- aos agentes públicos responsáveis pelos processos licitatórios;
- ao planejamento das contratações;
- aos procedimentos auxiliares;
- à gestão e fiscalização contratual;
- à segregação de funções;
- ao Plano de Contratações Anual;
- aos instrumentos de controle interno.

Nesse contexto, a edição de ato normativo próprio pelo Poder Legislativo Municipal constitui medida necessária para assegurar a correta aplicação da Nova Lei de Licitações, promovendo segurança jurídica, padronização de procedimentos e observância dos princípios da Administração Pública.

A proposição encontra-se alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, governança e segregação de funções previstos na legislação federal.

2.4 – Da Constitucionalidade, Legalidade e Técnica Legislativa

Após análise do texto apresentado, esta Comissão não identificou qualquer vício de iniciativa, inconstitucionalidade material ou formal, ilegalidade ou incompatibilidade regimental.

A proposição apresenta redação clara, objeto determinado e técnica legislativa adequada, observando os requisitos necessários para sua regular tramitação.

Av. Milton Motta, 741- Centro - Ecoporanga-ES - Telefone: (027) 3755-6900
E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br

Página 3 de 4



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 36003300310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autos Pl. Meins Cabete'nen
Carta de solicitação



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



Constata-se, portanto, que o Projeto de Resolução nº 04/2026 está em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional vigente, com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

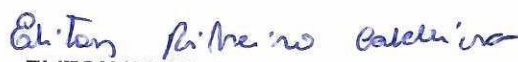
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciar o Projeto de Resolução nº 04/2026, acompanhando integralmente o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à sua tramitação por entender que é constitucional, legal, regimental e tecnicamente adequado.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2026.


ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente


ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Relator


JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Secretário

